



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA CREMAM Nº 03/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a recomendação nº 1-PGT/GT COVID-19 do Ministério Público do Trabalho sobre aceitação da Autodeclaração do Empregado a respeito de seu estado de saúde.

CONSIDERANDO o elevado número de pacientes infectados e internados em decorrência da COVID-19 no Estado do Amazonas e o esgotamento de leitos nos principais hospitais da rede privada e a iminência de esgotamento de leitos na rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, pelo prazo de **21 dias**, a partir de 11 de janeiro do corrente ano, medidas de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade do Coronavírus, a saber:

I – Adoção a todos os empregados, estagiários e aprendizes do Conselho do regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) teletrabalho que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelo empregado na Autarquia, durante sua jornada de trabalho;

II - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º – O revezamento de que trata a alínea “a” dar-se-á da seguinte forma:

I - Setores com 2 ou mais empregados: revezamento entre membros da equipe, devendo o empregado que trabalhar presencialmente um dia, ficar em teletrabalho no dia seguinte, até que haja o completo rodízio dos empregados.

II - Setores com 1 empregado: trabalho presencial em um dia, alternado com teletrabalho em outro dia.

§2º – estão excluídos do sistema de revezamento os empregados, estagiários e aprendizes que utilizem transporte público coletivo, ficando submetidos exclusivamente ao regime de teletrabalho.

§3º - No caso do parágrafo anterior os empregados, estagiários e aprendizes estarão obrigados a apresentar declaração de que utilizam transporte público.

§4º – A competência de que trata o *caput* será delegada aos gestores de áreas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§5º - A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§6º - Todos os empregados, estagiários e aprendizes deverão estar atentos a eventual convocação pela Presidência do Conselho para realização de trabalho presencial, essencial e inadiável no recinto do Conselho.

§7º - O prazo estabelecido no *caput* poderá ser estendido de acordo com a necessidade percebida pela Diretoria da Autarquia durante o desenrolar do atual contexto de saúde do país.

Art. 2º – Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do Conselho, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do CRM, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo diretor de área.

Art. 3º - Ficam suspensas as viagens de empregados para o exterior e nacionais a serviço do CRM, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela presidência.

Art. 4º - Os empregados, estagiários e aprendizes que estejam sintomáticos devem comunicar imediatamente ao departamento pessoal e à chefia imediata, se houver, por meio de autodeclaração apresentada por escrito e encaminhada por e-mail.

Parágrafo Único. Nesse caso, ficarão submetidos exclusivamente ao teletrabalho pelo período de 14 dias.

Art. 5º - Os empregados maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações por COVID-19 deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, durante o prazo estabelecido no artigo 1º deste instrumento.

§1º - A condição de portador de fator de risco exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º - O gestor de área estabelecerá os critérios e procedimentos específicos para teletrabalho e atividade remota aos empregados, estagiários e aprendizes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 7º - O gestor de área deverá administrar e, principalmente, atentar-se para que as ações constantes deste instrumento não afetem o fluxo normal das atribuições da sua unidade administrativa e, por consequência, as atividades do CREMAM.

Art. 8º - O gestor da área deverá informar por e-mail para o Departamento Pessoal o escalonamento acordado na área em conformidade com o estabelecido na alínea “a” do artigo 1º dessa Portaria.

Art. 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revisada a qualquer tempo de acordo com a necessidade.

Manaus, 08 de janeiro de 2021.

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL DO CREMAM,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA